



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre,

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE-FUNDAPE**

RIO BRANCO – ACRE
2018

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1.º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre, doravante denominada FUNDAPE, instituída nos termos da Escritura Pública de 22 de Junho de 1998, na Vara de Registros Públicos 2.º Tabelionato de Notas, da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, à folha 072 do livro 061, tem objetivos educacional, cultural, ambiental, social, de inovação científica e tecnológica e se rege pelo presente estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A FUNDAPE é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 3.º A FUNDAPE gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir sucursais, instalar agências, escritórios, representações, estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A FUNDAPE, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Adenilson de Souza
Promotor de Justiça



3

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º No âmbito do trabalho a que se propõe, a FUNDAPE desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Acre-UFAC, de seus Hospitais Universitários, Hospitais Veterinários, Unidades Veterinárias, Teatros Universitários, Unidade de Tecnologia de Alimentos - UTAL, Parque Zoobotânico - PZ, Museu Universitário, e todas as Unidades pertencentes a sua estrutura organizacional, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos; os recursos poderão ser de qualquer unidade e não somente da elaboração de projetos;

II - promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto às Instituições e órgãos públicos ou privados, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

III - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

IV - desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;

V - conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, nos termos da legislação em

vigor;

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

VI - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos junto à comunidade;

VII - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, ambientais, esportivas e de lazer;

VIII - estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

IX - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e/ou de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;

X - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

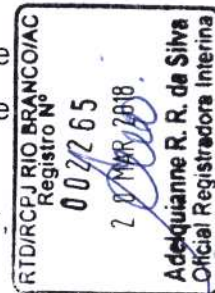
XI - viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da UFAC;

XII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da UFAC, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;

XIII - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas; e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XIV - desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente da UFAC, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa da UFAC, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XV - apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes da UFAC, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;



Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

XVI - prestar apoio operacional a eventos científicos, tecnológicos, artísticos, sociais e culturais;

XVII - divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XVIII - divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de seu interesse mediante licença específica de seus detentores;

XIX - promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;

XX - operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;

XXI - promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXII - obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da UFAC;

XXIII - apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

XXIV - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive, estrangeiros e a instalação de laboratório de pesquisa.

§ 1.º Em sua atuação, a FUNDAPE assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento econômico, artísticas, sociais, culturais, tecnológicas, dos esportes e lazer, a nível regional, nacional e internacional, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

§ 2.º A atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos.

§ 3.º A FUNDAPE fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (como destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os



Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

objetivos e políticas priorizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 4.º Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e, com relação à UFAC, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 5.º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, incube o controle finalístico e de gestão da FUNDAPE, na forma do art. 3.º-A da Lei n.º 8.958/94, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.

Art. 6.º O Regimento da FUNDAPE regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO



Art. 7.º Constituem patrimônio da FUNDAPE:

- I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.

§ 1.º O patrimônio inicial da FUNDAPE é constituído pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme consta na Escritura Pública de 22 de junho 1998, na Vara de Registros.

Públicos 2.º Tabelionato de Notas, da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, à folha 072 do livro n.º 061, representados em moeda corrente.

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

Art. 8.º Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar a permuta vantajosa para a **FUNDAPE**;

Parágrafo Único – A alienação a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser realizada por venda judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9.º Extinta a FUNDAPE, o seu patrimônio será transferido à UFAC.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

Art. 10. O Conselho Curador funcionará como fiscalizador dos procedimentos de liquidação.

CAPÍTULO IV

DA RENDA



Art. 11. Os recursos obtidos pela FUNDAPE, sem distinção de fonte, serão aplicados:

I – Na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade de acordo com o fixado no Art. 4.º e parágrafos Primeiro e Segundo.

II – Na integralização do fundo patrimonial referido no parágrafo único do art. 7.º.

Parágrafo Único - A FUNDAPE poderá destinar um percentual de até 15% de sua renda líquida para a prestação de serviços gratuitos à comunidade.

Art. 12. Constituem rendimentos da FUNDAPE:

I - As remunerações que receber por serviços prestados;

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

- II - As rendas em favor constituídas por terceiros;
- III - As rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;
- IV - As subvenções dos poderes públicos e créditos suplementares ou adicionais que lhe forem outorgados;
- V - Os rendimentos provenientes das ações, títulos ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Outras rendas;
- VII - Os usufrutos a ela conferidos;
- VIII - Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IX - Taxas e emolumentos;
- X - Rendas Eventuais.



Parágrafo Único – Os bens, direitos e rendas da FUNDAPE só poderão ser utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas as exigências legais e este Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. A FUNDAPE é dirigida por um *Conselho Curador* e por uma *Diretoria Executiva*, e possui um Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho Curador será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, onde o Reitor da Universidade Federal do Acre é membro nato, e o Vice-Reitor o seu suplente natural, sendo que 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente serão designados pelo Reitor da UFAC, escolhidos entre personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, de notória competência e idoneidade, que manifestem sua adesão à finalidade da FUNDAPE, e 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre-CONSU.

Adenilson de Souza
Procurador de Justiça

§1.º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período;

§2.º O presidente do Conselho Curador será o Reitor da UFAC.

§3.º Os membros do Conselho Curador serão empossados pelo Presidente do respectivo Conselho, até 2 (dois) meses após as suas indicações;

§4.º A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores;

§5.º Em suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo seu suplente natural.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu presidente, ou ainda, por no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho Curador deliberará pela maioria simples dos seus membros.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador:

I - Traçar as diretrizes gerais da FUNDAPE, aprovar o plano plurianual, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva conforme sua orientação;

II - Aprovar o relatório anual de atividades;

III - Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, os balanços e os balancetes relativos ao ano findo, solicitando os esclarecimentos e as informações julgadas necessárias para sua apreciação;

IV - Apreciar as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes a serem firmados, recomendando à Diretoria Executiva sua aprovação;

V - Orientar a política patrimonial e financeira da FUNDAPE;

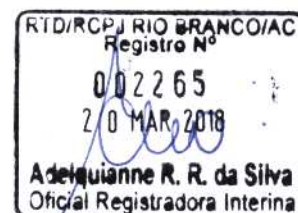
VI - Aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais encaminhados a FUNDAPE;

VII - Escolher os membros da Diretoria Executiva;

VIII - Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria;



- IX - Destituir membros da Diretoria;
- X - Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- XI - Aprovar a estrutura administrativa, plano de cargos e salários, vantagens e o regime disciplinar do pessoal;
- XII - Aprovar seu regimento interno;
- XIII - Aprovar a alienação de bens imóveis da FUNDAPE;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos, neste Estatuto;



Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar o Conselho Curador;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único – Aprovar “ad referendum” do Conselho Curador, e submeter-lhe a sua decisão, na primeira reunião ordinária, os assuntos que forem de relevância e urgência, nos casos da impossibilidade de convocação de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAPE, composta por 3(três) membros, **com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período**, sendo 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) Diretor Técnico, e 1(um) Diretor Administrativo-Financeiro, sendo escolhidos pelo Conselho Curador e designados pelo seu Presidente, em comum acordo com seus membros.

§ 1.º - A designação feita pelo Presidente, até 02 (dois) meses após sua posse, deverá recair preferencialmente em pessoas servidoras da UFAC.

§ 2.º - Os diretores trabalharão no regime indicado no ato de sua designação.

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - Aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes da FUNDAPE com outras entidades, ouvido o Conselho Curador;

II - Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação:

- a) No início da gestão o plano plurianual das atividades;
- b) Até 1.º de novembro de cada ano, o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da FUNDAPE;
- c) Até 30 de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com balanço global e o relatório anual de atividades da FUNDAPE.
- d) Trimestralmente, o balancete de contas acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da FUNDAPE;
- e) Proposta da alteração estatutária e regimental, com indicação dos motivos de cada uma;
- f) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas ao pessoal técnico-administrativo da FUNDAPE;
- g) Seu regimento interno.

III - Aprovar a contratação dos empregados ouvido o *Conselho Curador*.

IV - Aprovar as normas internas de funcionamento.



Art. 20. Caberá a Diretoria Executiva, através do Diretor – Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, assinar conjuntamente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como, cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimentos do Diretor Administrativo e Financeiro, ele será substituído pelo Diretor-Técnico.

Art. 21. Compete ao Diretor – Presidente:

I - Representar a FUNDAPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, observando em suas determinações as resoluções baixadas pelo Conselho Curador;

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

- III - Admitir, promover, transferir, elogiar, punir e dispensar o pessoal técnico-administrativo da FUNDAPE, conceder-lhes férias e licenças;
- IV - Gestionar recursos junto às entidades financeiras governamentais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- V - Organizar o plano plurianual e o anual de atividades;
- VI - Propor para aprovação da Diretoria Executiva, as normas relativas às prestações de serviços;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- VIII - Solicitar ao Presidente do Conselho sessão extraordinária deste órgão;
- IX - Atender aos pedidos de informações do Conselho Curador.

Art. 22. Nos impedimentos do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Diretor-Técnico.

Art. 23. Compete ao Diretor –Técnico:

- I - Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios submetidos à FUNDAPE requerendo, quando necessário, assessoria técnica especializada;
- II - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAPE, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades da FUNDAPE, e providenciar sua divulgação após aprovação pelo Conselho Curador;
- IV - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FUNDAPE;
- III - Elaborar os balanços e balancetes da FUNDAPE;



Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

IV - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da FUNDAPE;

V - Elaborar para anuência da Diretoria Executiva e envio ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da FUNDAPE;

VI - Propor questões referentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da FUNDAPE;

VII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 25. O Conselho Fiscal da FUNDAPE será composto por 3 (três) titulares e 3(três) suplentes designados pelo Reitor da UFAC.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Reitor, até 2(dois) meses após sua posse;

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal

I - Emitir parecer sobre a prestação de contas da FUNDAPE.

II - Fiscalizar a Administração da FUNDAPE;

III - Vigiar pela observância da Lei e do Estatuto;

IV - Exercer o controle interno podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa e solicitar demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias.

V - Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e a existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à FUNDAPE;

VI - Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;

VII - Elaborar relatório parcial semestralmente, e, anualmente, o relatório final sobre a ação fiscalizadora, bem como emitir parecer a respeito dos referidos

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

relatórios, das prestações de contas, das propostas apresentadas pela FUNDAPE e do Relatório de Gestão;

VIII - Convocar o Conselho Curador em caso de constatação de erros, fraudes ou crimes, e ainda de acordo com a lei sugerir providências úteis à gestão da FUNDAPE;

IX - Cumprir as demais atribuições constantes no Estatuto da FUNDAPE.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 27. A estrutura operacional da FUNDAPE será proposta pela Diretoria Executiva e objeto do seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. A proposta orçamentária consignará a previsão das receitas, das despesas e dos investimentos e será de natureza extra contábil, devendo expressar seu plano anual de trabalho, possibilitando o controle de suas atividades, de acordo com o plano de contas adotado.

§ 1.º O Conselho Curador terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta orçamentária, podendo neste último caso alterá-la;

§ 2.º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público Estadual.

Art. 30. A prestação anual de contas da FUNDAPE conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço geral, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - Demonstração dos resultados do exercício;
- III - Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada,
- V - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI - Relatório pormenorizado do Diretor-Presidente, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAPE no exercício.

Parágrafo Único - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão remetidos ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 31. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos e com vista ao Ministério Público Estadual, desde que não contrarie a finalidade que inspirou a FUNDAPE.

Art. 32. A extinção da FUNDAPE somente poderá ser liberada em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FUNDAPE, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos e com vista ao Ministério Público Estadual.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados nos termos da legislação em vigor.

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de atividades inerentes a estes colegiados.

Art. 34. É vedado aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, o uso do nome FUNDAPE em fianças e avais.

Parágrafo Único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da FUNDAPE dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador, vedada e tomada desta decisão por “ad referendum”.

Art. 35. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 36. O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Curador com direito a voz.

Art. 37. O presente estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado do Acre e inscrição no Registro Público.

Rio Branco- AC, 02 de fevereiro de 2018.



Ismar Bernardo de Araújo
Diretor-Presidente



Adenilson de Souza
Promotor de Justiça
FUNDAPE -
CEP: 69.920-90



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO
Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, Rio Branco / AC - CEP 69.900-363 - (68) 3223-8401 - rtd@rio Branco@yahoo.com.br

Averbação Ata/Estatuto - Protocolo nº 17983. Registro nº 2265. Arquivado no Liv. A. 244 Fls. 199/226

Adelquianne R. R. da Silva
Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emplmentos R\$ 211,65, Fundo Fisc. R\$ 24,90, Fundo Comp R\$ 12,45 Total R\$ 249,00

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AF675089-20- TDPJ- Cód. Valid.: **A94G-12B1-823B-B38A**
Data/Hora da utilização: 29/03/2018 14:03:03
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

